

LEI Nº 2.151/2025

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG CONSOLIDAR, NA ESFERA ADMINISTRATIVA, O ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE INTERESSES COM AUGUSTO E FIGUEIREDO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., SEON INDUSTRIAL LTDA., CAELMO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E MOCOCA ALIMENTOS S.A.; DECLARA ÁREA COMO DE EXPANSÃO URBANA; CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA; AUTORIZA A ABERTURA E DOAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARCEBURGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado consolidar, na esfera administrativa, e regulamentar o Acordo de Cooperação e Composição de Interesses firmado com as empresas:

I – Augusto e Figueiredo Administradora de Bens Ltda.;

II – Seon Industrial Ltda.;

III – Caelmo Comércio de Materiais de Construção Ltda.;

IV – Mococa Alimentos S.A.

Parágrafo único - O acordo a ser consolidado passa a integrar o presente Diploma, como Anexo Único.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a:

I – confirmar, judicialmente, os valores depositados nas ações de desapropriação ajuizadas sob os nºs 5000954-88.2020.8.13.0432, 5000542-26.2021.8.13.0432 e 5001363-93.2022.8.13.0432, bem como a requerer a expedição de mandado de registro das áreas em nome do Município;

II – rerratificar, dentro das respectivas ações de desapropriação identificados no item anterior, as corretas inscrições imobiliárias das glebas

expropriadas, que são partes das Matrículas nº. 14.155, fls. 101, Livro 2-BY; nº. 14.156, fls. 102, Livro 2-BY; nº. 14.167, fls. 113, Livro 2-BY; nº. 14.168, fls. 114, Livro 2-BY, todas do Registro Geral junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas (MG), bem como posterior alterações nos números das respectivas novas matrículas a serem abertas em razão dos serviços topográficos realizados para a averbação do georreferenciamento;

III – reconhecer ao Expropriado o direito de levantamento dos valores depositados, com seus acréscimos legais;

IV – declarar a quitação plena e recíproca entre Município e Expropriado, no tocante às referidas desapropriações.

Art. 3º - Fica declarada como Área de Expansão Urbana, para fins de parcelamento do solo, desenvolvimento econômico e implantação de distrito industrial e comercial, as áreas desapropriadas e a área remanescente pertencente ao Expropriado, que são objetos das Matrículas nº. 14.155, fls. 101, Livro 2-BY; nº. 14.156, fls. 102, Livro 2-BY; nº. 14.167, fls. 113, Livro 2-BY; nº. 14.168, fls. 114, Livro 2-BY, todas do Registro Geral junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas (MG), extensiva às novas matrículas a serem abertas em razão dos serviços topográficos realizados para a averbação do georreferenciamento.

Parágrafo único - A classificação urbanística mencionada no caput deverá constar expressamente de instrumento urbanístico correlato, quando de sua revisão.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, de forma definitiva, às empresas SEON Industrial Ltda. e CAELMO Comércio de Materiais de Construção Ltda., as áreas atualmente ocupadas em regime de comodato autorizadas pelas Leis Municipais nº 2.005/2022 e nº 2.004/2022, para fins de instalação, ampliação e funcionamento de unidade industrial.

§ 1º - A doação será formalizada mediante escritura pública, com cláusulas condicionantes de:

I – implantação das atividades econômicas no prazo de 05 anos;

II – início de operação produtiva no prazo de 01 ano a contar da data da conclusão das instalações dos empreendimentos;

III – vedação de venda ou cessão, total ou parcial, a terceiros, salvo com anuência prévia do Município;

IV – reversão ao patrimônio municipal em caso de descumprimento das condições.

§ 2º - A doação ora autorizada observará a legislação federal e municipal pertinente.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a abrir via pública, destinada ao acesso às áreas desapropriadas e à área remanescente, podendo executar serviços de cascalhamento, drenagem e manutenção, sem obrigatoriedade de pavimentação, nos termos pactuados no Acordo.

Art. 6º - Fica concedida isenção de todos os tributos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, incidentes sobre os lotes e edificações a serem implantados na área remanescente pertencente ao Expropriado.

§ 1º - A isenção terá início a partir da aprovação do loteamento industrial ou comercial a ser desenvolvido no local.

§ 2º - A isenção será automaticamente transmitida aos compradores dos lotes até o término do prazo fixado no caput.

§ 3º - A isenção abrange IPTU, ISS relativo a obras internas futuras e quaisquer taxas municipais incidentes sobre o imóvel ou atividades nele estabelecidas, exceto aquelas vinculadas a serviços efetivamente prestados.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a realizar gestões e diligências perante órgãos estaduais e federais, visando à captação de recursos para pavimentação das vias mencionadas no Acordo.

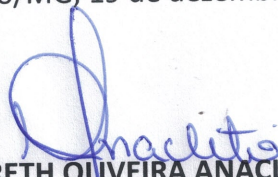
Parágrafo único - Aplica-se à presente lei, no que couber, os dispositivos da Lei Municipal nº 1.932/2021, que “**CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ‘ARCEBURGO MAIS EMPREGOS E MAIS RENDA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

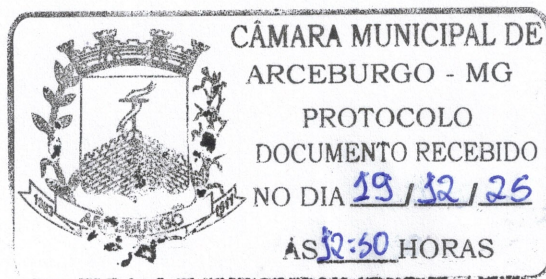
Art. 9º - A presente lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal a ser editado na devida oportunidade.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo/MG, 19 de dezembro de 2025.



MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal



Paulo André da Silva